CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR







PORTARIA № 001, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece orientações para cadastramento, renovação e recadastramento de licenças de seus atletas e profissionais, prorroga o prazo para pagamento da taxa de anuidade e dá outras providências.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO – CBPq, por meio do Presidente BRENO MELLO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas 'a' e 'k' do artigo 42 do Estatuto, seguindo as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde, com o fim de auxiliar na diminuição da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como de preservar a saúde de todos os nossos filiados e de seus familiares e finanças de nossos profissionais;

Considerando a declaração de pandemia pela OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contágio da doença;

Considerando a proximidade da data de renovação obrigatória das licenças esportivas e profissionais, e;

Considerando ainda o disposto nos artigos 10 e 162 do Código Esportivo da CBPQ no que se referem ao cadastramento, renovação e recadastramento de licenças, credenciais de seus atletas e profissionais, **RESOLVE**:

My

- Artigo 1º Estabelecer o prazo de **carência até o dia 30/04/2020** para pagamento da taxa de anuidade da CBPQ sem incidência de multas, podendo esse prazo ser prorrogado.
- §1º Os demais documentos necessários ao cadastramento, renovação e recadastramento devem ser enviados normalmente, até o dia 31/03/2020.
- §2º Os atletas deverão enviar seus dados cadastrais para secretaria.executiva@cbpq.org.br e atualizar seus cadastros.
- §3º Os profissionais deverão enviar seus documentos, listados nos artigos 162 e seguintes do Código Esportivo, aos respectivos comitês para verificação e aprovação conforme provisionamento no referido código vigente cis@cbpq.org.br e cem@cbpq.org.br,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO-CBPQ

Entidade filiada a: Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB Fédération Aéronautique Internationale - FAI Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR







- §4º A medida supra não proíbe atletas e profissionais de efetuar normalmente seus pagamentos e licenciamentos caso queiram,
- Artigo 2º Considerando que a maior parte dos profissionais da CBPQ possuem como renda exclusiva a atividade de paraquedismo, como medida de apoio, para os profissionais que desejarem, será realizado o estorno da quantia já paga relativa à taxa de anuidade da CBPQ;
- §1º O valor a ser devolvido aos profissionais que assim o desejarem refere-se exclusivamente à taxa de anuidade da CBPQ no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não englobando as taxas devidas às federações e clubes;
- §2º A referida devolução não implica em isenção de pagamento da anuidade, e sim a prorrogação do prazo para pagamento, o qual será estendido até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado.
- §3º Os profissionais que desejarem a devolução deverão enviar e-mail de solicitação para o endereço: diretoria.financeira@cbpq.org.br, com todos os dados cadastrais necessários e comprovante de depósito legível.
- Artigo 3º Excepcionalmente, fica autorizada a autodeclaração de boas condições de saúde para a prática das atividades de paraquedismo, a qual terá validade pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis. Após o referido prazo, a autodeclaração deverá ser substituída por declaração emitida por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM, dentro dos moldes do Código Esportivo.
- §1º A autodeclaração deverá conter informações relativas aos dados pessoais e para contato, e ser encaminhada por e-mail pessoal ou funcional que possa identificar o remetente.
- Artigo 4º A assinatura dos documentos relativos à 'Ficha de Progressão', 'Autorização' de Transferência de Clube', 'Relatório Anual de Atividades', 'Autorização de exame toxicológico', 'Ficha do CEM', e 'Comprovante de Participação em Simpósio' poderá ser realizada de forma eletrônica até o dia 31/03/2020, por meio do envio de e-mail pessoal ou funcional, contendo informações relativas aos dados pessoais e para contato do signatário.
- Artigo 5º Os cadastramentos, renovações, recadastramentos, e demais atos associados, deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos aqui estabelecidos, sob pena de não serem aceitos.
 - Artigo 6º Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se que:
- I a verificação documental, e das respectivas assinaturas (física ou eletrônica), para o cadastramento, recadastramento, certificação, recertificação, renovação e transferências é de responsabilidade das Federações filiadas a esta entidade.

mô



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO- CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR







II – os Comitês de Instrução e Segurança – CIS e de Equipamento e Manutenção - CEM, auxiliarão as Federações no que for necessário, conforme o disposto artigo 52.

III — pendências relativas à informação de dados ou documental poderão acarretar em atraso no processo de cadastramento/renovação, as quais deverão ser informadas aos atletas e profissionais pelas respectivas Federações.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data e revoga qualquer dispositivo contrário anterior. Publique-se. Arquive-se.

Boituva, SP, 25 de março de 2020

BRENO MECONE ASSIS
PRESIDENTE